



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº 252/2007

DATA: 16.03.2007.

Sumula: Altera os Artigos 11 e 13 da
Lei Orgânica da Assistência Social,
Lei 75/96, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Os artigos 11 e 13 e seus parágrafos da lei Orgânica da Assistência Social do Município de Santa Lúcia, Lei 75/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - A escolha dos conselheiros será realizada em Assembléia própria de cada segmento, através do voto secreto, durante a conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art.13º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, é composto por 06 membros, sendo 03 representantes do Poder Executivo Municipal e 03 Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os 03 Representantes do Poder Executivo, respectivos suplentes serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, dentro os servidores de seu quadro pessoal.

§ 2º - Os 03 Representantes da Sociedade Civil, respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentro os Delegados participantes, e posteriormente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de Março de 2007.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal